



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2024.



Processo Licitatório n. 2/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação n. 4/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM.

Prezado Senhor assessor jurídico,

Solicitou-nos a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço médico hospitalar, com quadro técnico, para atender aos servidores públicos, celetista e seus dependentes da administração direta da prefeitura municipal de pouso alegre, aposentados e pensionistas do iprem. A fase interna vem instruída com o bloqueio orçamentário e com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 09 de fevereiro de 2024.



PREÂMBULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 4/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 2/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
TIPO: POR ITEM
SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RÉGIME DE EXECUÇÃO:
DATA DE ABERTURA: 14/02/2024
HORÁRIO: 15:03

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal 2.545/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

II – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser realizados nos locais, prazos e horários descritos no **Termo de Referência** da Secretaria Requisitante.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas por meio das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Descrição
835	02.014.0004.0122.0038.2192.3335	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 4/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 2/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

TIPO: POR ITEM

SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REGIME DE EXECUÇÃO:

DATA DE ABERTURA: 14/02/2024

HORÁRIO: 15:03

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da nº , usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **DISPENSA DE LICITAÇÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, sendo que o licitante terá até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.



3.1.1. O (A) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **DISPENSE DE LICITAÇÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **DISPENSE DE LICITAÇÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, devendo os mesmos ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, nos termos do art. 41, §1º, da Lei 8.666/93.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **DISPENSE DE LICITAÇÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública;

4.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

4.2.3. Que estejam em processo de falência.

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

4.2.5. Que se enquadrem em alguma das situações do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.2.6. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que a mesma apresente um dos seguintes documentos:

4.3.1. Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou



4.3.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. **O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes



devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5. A apresentação de estatuto ou contrato social autenticado no credenciamento dispensa a juntada do mesmo no envelope de habilitação.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.

6.1.1 Em não havendo Certidão simplificada, será aceita **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.2. O pregoeiro (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços



oferecidos.

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

7.1.12. **Proclamação da empresa vencedora pelo critério de por item.**

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA FINANCEIRA”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Dispensa de
Licitação n.º 4/2024**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS
SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM.**

Licitante:



Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Dispensa de
Licitação n.º 4/2024**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS
SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM.**

Licitante:



8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.2. As propostas das licitantes devem ser apresentadas com as composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e o detalhamento de encargos sociais e do BDI e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.3. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

8.2.4. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar **demonstrativo de apuração de contribuições sociais** comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os **percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher**, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.2.6. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



8.2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.9. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.10. O critério de julgamento das propostas será o de **por item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Cujo preço global seja superior ao estabelecido no edital e seus anexos;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Com preços manifestamente inexequíveis;

8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou b) valor orçado pela administração.

8.3.5.2. Nos termos da súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexequibilidade. Assim, caso existam indícios de inexequibilidade, observado o disposto no item 8.5.3.1, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de cinco dias, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:



8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

8.4.2.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado no mínimo, os equipamentos a seguir relacionados, através de declaração:

8.4.2.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

8.4.2.3.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.



8.4.2.3.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.2.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

8.4.2.5. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

8.4.2.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8.4.2.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

8.4.2.8. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica–financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e



financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

8.5.1.1.2. Também será aceita a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



8.5.6.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.5.6.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

8.5.6.3. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.5.7. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.5.8. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 05% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

8.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**(CNPJ);

8.6.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.6.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.6.7. **Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de



validade.

8.6.8. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

8.6.11. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **DISPENSA DE LICITAÇÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio.



10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura



do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhados por e-mail, sendo que os licitantes deverão enviar através dos correios ou então entregar pessoalmente na Superintendência de gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

10.29. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.30. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e encaminhado os autos à autoridade superior para homologado o certame.

10.31. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.32. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

11.3.1. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá



comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **contratada**.

11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

11.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

11.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

11.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

12.1. As obrigações resultantes deste **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constam do instrumento contratual, conforme Anexo VII.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da emissão da ordem de serviços, admitida a prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações 8666/93.



12.3. O prazo para a assinatura do contrato será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

12.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

12.5. O prazo para a assinatura do contrato, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

13.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art.67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

13.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

13.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



14.2. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

14.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

14.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

14.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

14.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

14.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

14.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da



carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

14.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

XV – DOS PAGAMENTOS

15.1. As medições serão efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: BOLETIM DE MEDIÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. (Instrução Normativa 09/2003 TCE/MG).

15.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

15.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre/MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do item anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de



cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XIII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

18.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

18.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



18.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

18.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

18.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

18.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008 e a Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

18.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XIX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

19.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços.

19.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

XX- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/ MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da



comunicação escrita da proponente vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

21.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2. O presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

22.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

22.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a



assistência de sua equipe de apoio.

22.6. As normas deste **DISPENSA DE LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.7. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em pen drive.

22.8. A planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI e o cronograma físico-financeiro encontram-se disponíveis no site oficial do Município (www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba serviços online, licitações, podem ser solicitados por e-mail (licitapamg@gmail.com) ou serem consultados no endereço constantes do item 22.7 do edital.

XXIII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II - TERMO DEREFERÊNCIA

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV - MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTACOMERCIAL.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - TERMO DE VISITATÉCNICA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS E COMPOSIÇÃO DO BDI.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2024**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM.

2.0 - PRAZO:

2.1 - A vigência da contratação será de doze meses contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos da lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

3.0 - CONDIÇÕES DE OU FORNECIMENTO:

3.1 - Os serviços deverão ter início em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e *faz-se obrigatório apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.*

3.2 - As quantidades expressas no anexo I são estimativas e representam a previsão da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia, aquisição da quantidade estimada será de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordem de serviços.

3.3 - Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo I, da planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

3.4 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.5 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



e) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

f) Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente por um dos fiscais ou se necessário por todos os fiscais nomeados no item 10.1 deste termo de referência, sendo este(s) responsável(is) pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

g) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

h) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

i) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

j) A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

l) Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

4.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a contratada de quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

4.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art.67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;



4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

4.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

4.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

5.0 – DA CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1 - Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

-
-
-

5.2 - Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

5.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

5.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

-
-
-



5.4 - A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

5.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

5.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

5.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

5.7. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

6.0 - LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada à Praça João Pinheiro, nº73 – Centro – Pouso Alegre – MG.

7.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

7.1– Conforme Memorial Descritivo/Especificações Técnicas anexo ao Edital.

8.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação	Descrição
835	02.014.0004.0122.0038.2192.3336	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



9.0 - PAGAMENTO:

9.1 – As medições serão efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: BOLETIM DE MEDIÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, CUPONS DE PESAGEM DE CBUQ, CUPONS DE PESAGEM DE PINTURA DE LIGAÇÃO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PERTINENTE OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTES. (Instrução Normativa 09/2003 TCEMG).

9.2 - Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

9.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

10.0 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

10.1 – A presente licitação será do tipo **Por Item**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o acompanhamento do contrato os servidores:

-
-
-

12.0 - DAS SANÇÕES

12.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93,

as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

12.3. Será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

12.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 10% (dez por cento), por dia de atraso do fornecimento da prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.5 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

12.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei



(10.520/2002), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

13 – DA MODALIDADE

Dispensa de Licitação Presencial, uma vez que se trata de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Justifica-se, ainda, a adoção de modalidade pregão, uma vez que se trata de serviço comum de engenharia. O Decreto Municipal 4829/2017 dispõe que

Art 5º. **A licitação na modalidade pregão poderá ser utilizada para obras e serviços de engenharia** desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Dentre as justificativas utilizadas para o referido ato normativo, aduziu-se que: “É cediço que a modalidade pregão possibilita através de sistemática de lances verbais e negociação de valores, **contratações mais vantajosas para os gastos públicos**. Contudo, o município de Pouso Alegre não admite, em razão do Art. 5º do Decreto 2.545/2002, a utilização dessa modalidade para as compras e serviços de engenharia, o que impede, a nosso ver, a possibilidade de maior economia quando tais serviços puderem ter objetivamente definidos no edital seus padrões de desempenho e qualidade. Sobre o tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, na consulta 732.557, aprovada na Sessão de 11/06/08, manifestou-se acerca da possibilidade de realização de pregão para contratação de serviços de engenharia:

O decreto regulamentar do pregão, na órbita municipal, **poderá prever a adoção da modalidade pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia [...]** (Consulta nº 732557. Rel. Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 11/06/08).

Ademais, quanto à aplicação do decreto Federal 4.829 no âmbito dos municípios, tem-se que estes não tem vigência nessas unidades, de modo que os municípios podem, mediante normas próprias, estabelecer procedimentos específicos e suplementar lacunas deixadas na lei, bem como adotar o rol de bens e serviços comuns existentes ou criar outros desde que condizentes com a Lei 10.520/02. Até porque a referida lei não dilui tal possibilidade. No mesmo sentido o TCU entende que:

Súmula 257 TCU: **O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.**

Nesse aspecto, na Denúncia 932826, o TCE/MG entendeu que:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TOPOGRÁFICO, DE EFLUENTES E EQUIPAMENTOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. BENS E SERVIÇOS COMUNS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser especificados a partir**



de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.

Justificada, portanto a adoção da modalidade Dispensa de Licitação.

14 - JUSTIFICATIVA:

O desgaste na malha viária do município é uma constante, devido ao grande volume de tráfego de veículos leves, caminhões e ônibus.

O melhoramento no sistema viário urbano oferece segurança para quem trafega, uma vez que o desgaste natural e ainda do tráfego constante de veículos pesados deterioram as vias.

Os serviços de manutenção e recomposição asfáltica são extremamente necessários e de caráter contínuo, por se tratar de conservação e manutenção dos logradouros públicos.

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade nos serviços de recomposição e manutenção asfáltica, solicitamos abertura de procedimento licitatório para contratação de tais serviços.

Os quantitativos foram estimados, tendo por base o volume de serviços executados nos últimos 03 (três) anos, não havendo possibilidade de quantificar com exatidão.

Os serviços serão realizados conforme demanda, através de vistorias diárias realizadas pela equipe de manutenção e conservação de vias.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2024.



ANEXO II

**MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação 4/2024.

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade RG N.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data.

Assinatura responsável

RG/CPF.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite.

Pouso Alegre/MG, de de 2024.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo nesta proposta que deverá ser entregue juntamente com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o detalhamento dos encargos sociais e BDI:

Item	Especificação	Valor R\$
1	COBERTURA EM PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, INTERNAÇÕES E EXAMES COMPLEMENTARES, CONFORME ANEXOS I E II.	
TOTAL GERAL:		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Encargos:

Pouso Alegre MG, de de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco
Agencia.....
ContaCorrente.....

Obs: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representada pelo Secretário Municipal de, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Dispensa de Licitação N.º 4/2024**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 2.545/02, bem como o Edital referido e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei Federal 10.520/02 e pelo Decreto Municipal 2.545/02, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, COM QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS, CELETISTA E SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREM.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

Ficha	Dotação	Descrição
835	02.014.0004.0122.0038.2192.3335	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor deste contrato é de R\$ Divididos conforme tabela abaixo:

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, inclusive fornecimento de materiais, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato do seu valor inicial atualizado, na forma da lei, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

4.4. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar os serviços, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Contrato terá prazo de vigência de dozes meses a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1 - As medições serão efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: BOLETIM DE MEDIÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. (Instrução Normativa 09/2003 TCEMG).

6.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

6.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre/MG;

b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;

c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

8.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;

8.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

8.1.6 Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;

8.1.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;



9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

9.1.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

9.1.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

9.1.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

9.1.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

9.1.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

9.1.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

9.1.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.



10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do item anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto atividades acessórias, o que dependerá de prévia **anuência da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

12.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório,



desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa prevista no edital e no contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.

13.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

14.1. Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

15.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.



15.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

18.3.1. Os preços serão reajustados, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte



da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.6.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços **e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.**

18.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada.**

18.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA.**

18.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.



18.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, o Município de Pouso Alegre/MG, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, de de 2024.

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO VIII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Dispensa de Licitação 4/2024

Declaramos que a, com sede na, n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Dispensa de Licitação 4/2024, cujo objeto é a, A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2024, por, responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2024.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira de identidade nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.

Nome
Cargo



ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E BDI

Devido à impossibilidade de afixação do cronograma físico-financeiro, das planilhas orçamentárias e da composição do BDI como anexo deste edital, os mesmos estão disponíveis no site oficial do Município, podem ser solicitados no e-mail licitapamg@gmail.com ou ser examinados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

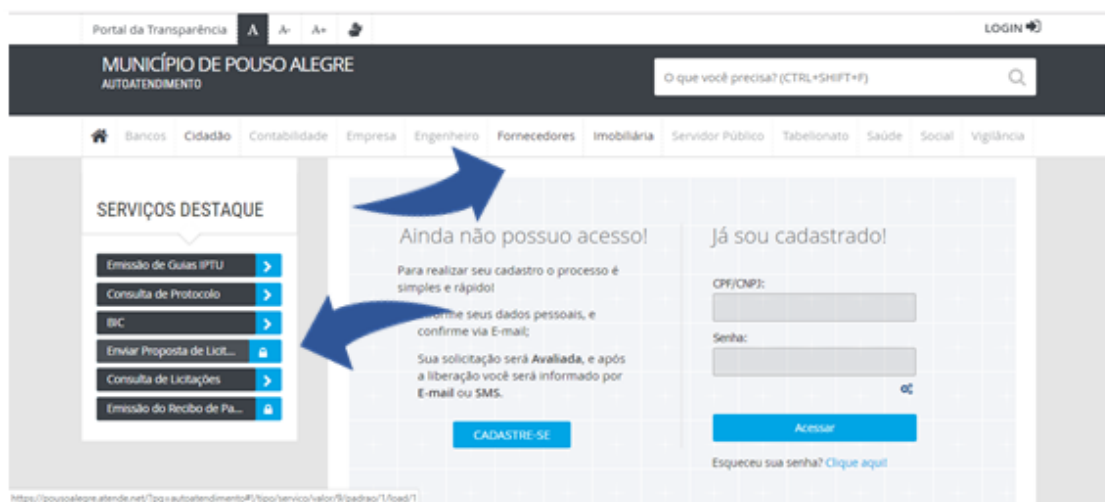
ANEXO XI**INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA**

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve logar-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão” e assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o login, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:





Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Juntamente com a proposta referente ao anexo IV do edital. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. A proposta gerada pelo sistema não substitui a proposta original da empresa, devendo esta apresentar sua proposta original elaborada em timbre da empresa e transcrever para o sistema com o intuito de dar agilidade na fase de classificação das propostas. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.